



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 638/92/6

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO, DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autorizada a conceder o uso de imóveis residenciais de sua propriedade, às seguintes pessoas:

- A- MARIA JOANA DA SILVA
- B- GENELIZA MARIA DOS SANTOS
- C- ERNESTINA MARIA DE JESUS.

ARTIGO 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior, apresentam as seguintes características:

- a)- Imóvel concedido à Senhora MARIA JOANA DA SILVA; trata-se de uma casa residencial em alvenaria, com 40,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Cinco, nº 330, construída em parte do lote nº 09, da quadra N, do Jardim das Acácias, com área de 100,00 m<sup>2</sup>;
- b)- Imóvel concedido à Senhora GENELIZA MARIA DOS SANTOS, trata-se de uma casa residencial em alvenaria, com 40,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Cinco, 330-A, construída em parte do lote 09, da quadra N, do Jardim das Acácias, com 100,00 m<sup>2</sup>;
- c)- Imóvel concedido à Senhora ERNESTINA MARIA DE JESUS; trata-se de uma casa residencial em alvenaria, com 23,50 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Cinco, nº 340, construída no lote nº 07 da quadra N, do Jardim das Acácias, com 200,00 m<sup>2</sup>.

ARTIGO 3º - As usuáriaa poderão utilizar com exclusividade os imóveis residenciais descritos no artigo 2º, obedecidas as seguintes condições:

- a)- deverão usar, zelar e conservar o imóvel concedido;
- b)- a concessão poderá se rescindir por iniciativa das usuárias, quando achar oportuno e/ou conveniente;
- c)- a concessão se rescindirã com o falecimento das usuárias;
- d)- a concessão de uso é intransferível;
- e)- as usuárias não poderão das destinação diversa de residências aos imóveis que ora lhe são concedidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

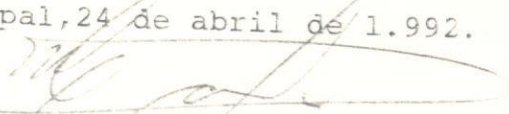
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

- f)- as usuárias não poderão explorar o imóvel para fins lucrativos;
- g)- as taxas referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto serão pagas pelas usuárias, enquanto perdurar a concessão do imóvel;
- h)- o Município poderá a qualquer tempo rescindir a concessão, caso haja motivo relevante para tanto, mediante Lei específica;
- i)- as usuárias recolherão aos cofres municipais, o máximo de 05% (cinco por cento), dos proventos da aposentadoria correspondente ao aluguel dos imóveis.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 24 de abril de 1.992.

  
WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data supra.

ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária